



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A PROCESSO TC N.º 17587/13

*Administração Direta Municipal. Prefeitura de Caiçara. Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Acumulação de cargos, empregos e funções públicos. Declaração de não cumprimento de decisão. Aplicação de multa ao gestor omissivo. Assinação de prazo ao atual Prefeito. Determinação para regularizar a situação.*

### **ACÓRDÃO AC2 - TC 00181/17**

### **RELATÓRIO**

O Processo TC – 17587/13 refere-se Inspeção Especial de Gestão de Pessoal para apurar a acumulação de cargos, empregos e funções públicos, no âmbito do Município de Caiçara.

Esta 2ª Câmara, na sessão 2746 realizada no dia 11/11/2014, apreciou o processo, tendo decidido, por meio do Resolução Processual RC2-TC 00227/14:

*“conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor, Sr. Cícero Francisco da Silva, tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Caiçara, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais”*

Cientificado da decisão através da publicação do extrato da Resolução Processual RC2-TC 00227/14 no DOE/TCE (fl. 30), e por meio do Ofício nº 998/14 - SEC-2ª (fls. 32), o então Prefeito Municipal de Caiçara, Senhor Cícero Francisco da Silva, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação e/ou esclarecimento

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para exame e parecer.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTC**

A representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos autos, através do Parecer Nº 00630/16 (34/41), pronunciou-se da forma a seguir, pela:

- a)** Declaração de não cumprimento da determinação contida na decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC – 00227/14;
- b)** Aplicação de multa pessoal ao Senhor Cícero Francisco da Silva, ex-Prefeito Constitucional de Caiçara, pelo descumprimento da Resolução acima discriminada, com fulcro no inciso IV do art. 56 da LOTC/PB;
- c)** Assinação de prazo ao mesmo Gestor do Município de Caiçara, para, nos moldes antes assinalados pelo Órgão Técnico desta Corte, promover a restauração da legalidade no atinente a situações contrárias à Constituição da República, com subsequente comprovação do efetivo cumprimento dos termos da Decisão, sob pena, inclusive, de eventual omissão injustificada de sua parte ser carreada para os autos da respectiva prestação de contas anuais.

### **VOTO DO RELATOR**

Diante das constatações contidas no Parecer Nº 00630/16 elaborado pelo Ministério Público de Contas, o Relator vota pela:

- a)** Declaração de não cumprimento da Resolução RC2–TC–00227/14;
- b)** Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 ao Senhor Cícero Francisco da Silva, então Prefeito de Caiçara, prevista no art. 56, inc. IV da LOTCE/PB;
- c)** Assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor para que providencie a regularização da situação, fazendo provas a este Tribunal do atendimento desta decisão;
- d)** Advertência ao Senhor Hugo Antônio Lisboa Alves, atual Prefeito do Município de Caiçara no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias, imputação das despesas pagas com a remuneração dos contratos irregulares e mácula nas prestações de contas futuras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17587/13, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

- a) DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2–TC–00227/14;***
- b) APLICAR multa no valor de R\$ 2.000,00 ao Senhor Cícero Francisco da Silva, então Prefeito de Caiçara, prevista no art. 56, inc. IV da LOTC/PB;***
- c) ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor para que providencie a regularização da situação, fazendo provas a este Tribunal do atendimento desta decisão;***
- d) ADVERTIR ao atual Gestor do Município de Caiçara, Senhor Hugo Antônio Lisboa Alves, no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias, imputação das despesas pagas com a remuneração dos contratos irregulares e mácula nas prestações de contas futuras.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 3 de Março de 2017 às 12:07



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2017 às 09:17



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 6 de Março de 2017 às 09:31



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO